



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

CONTRATO Nº 034(B)/2019/PP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, E A EMPRESA **ADEX COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME**, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019, A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E A LEI FEDERAL Nº 10.520/02**, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.364/0001-08, com sede na Av. Marcos Parente, 1071, Centro, CEP: 64.920-000, representado n'este ato pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Manoel Pereira de Sousa Júnior**, CPF nº 011.290.843-88, RG nº 2326546/SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 1448 – Centro, CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, neste ato representada pela Sra. **Ivaneide Mendes da Silva**, portadora do CPF nº 566.065.833-49, residente e domiciliada em Cristino Castro-PI.

CONTRATADA: **ADEX COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.509.527/0001-08, com sede na Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 1494, CEP 64.800-430, Irapua II, Floriano-PI, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Adênio França Lisboa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1146854 SSP-PI e CPF nº 374.779.193-04, residente e domiciliado na Rua Marinho de Queiroz, nº 2411, Bairro Irapuá II, CEP 64.800-450, Floriano-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste termo contratual o **fornecimento de botijões de gás de cozinha, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Educação de Cristino Castro-PI, estimativa para o ano de 2020.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo contratual está vinculado ao **Processo Administrativo nº 062/2019**, na modalidade **Pregão Presencial, nº 034/2019**, com fundamento legal na Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA efetuará o fornecimento dos produtos **até 31 de dezembro de 2020**, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, através da indicação dos locais onde os mesmos deverão ser fornecidos, mediante orientação do gestor do contrato.

Antônio Adênio França Lisboa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início da entrega dos produtos objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela secretaria requisitante esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) produto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do produto defeituoso.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso da entrega do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato o valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, referentes ao **LOTE II (SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Valor global do contrato será pago de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, até o prazo máximo de seu fornecimento previsto nas cláusulas segunda e quinta deste Termo Contratual e conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, contado da data de sua assinatura.

Antonio Adenir França Lisboa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – PiauÍ – CNPJ: 06.554.364/0001-08

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas dessa contratação serão oriundos de repasse automático das fontes: **FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB 40%, QSE e outros de livre movimentação.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à **CONTRATANTE:**

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à **CONTRATADA:**

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os produtos cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados à gestão e execução do Contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as

Antônio Ademar França Lisboa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

- b.1) Advertência;
- b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
- b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Antônio Ademar França Lisboa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cristino Castro(PI), 07 de janeiro de 2020.

Ivaneide Mendes da Silva

Ivaneide Mendes da Silva

Secretária Municipal da Educação/PMCC

CONTRATANTE

Antônio Adênio França Lisboa

Antônio Adênio França Lisboa

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____